



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AglInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2228858 - DF
(2022/0325334-5)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : FABIOLA RUBIA PEREIRA
ADVOGADO : HENRIQUE GUIMARÃES E SILVA - MG127830
AGRAVADO : QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO - PE019357
THIAGO PESSOA ROCHA - PE029650
CLARISSA VASCONCELOS FERNANDES - PE036597
AGRAVADO : UNIMED NORTE NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS
SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO
OUTRO NOME : UNIMED NORTE NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS
SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : WALTER DE AGRA JUNIOR - PB008682
REBECA MOREIRA FAUSTINO DE ALMEIDA - PB019550
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA - PB023059
DIEGO FRANKLIM DOS ANJOS LIMA - PB025013
ANA KAROLYNNE DE ARAUJO NEVES DOS ANJOS - PB020712
CÍCERA ERICÊNIA ALVES PEREIRA - PB027632
DIANE ADELAIDE MEDEIROS - PB028804
EDUARDO ASSIS FERREIRA JÚNIOR - PB028553
SOC. de ADV : SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
THIAGO GERMOGLIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DANOS MORAIS. PEDIDO DE MAJORAÇÃO. REVISÃO QUE SE ADMITE SOMENTE NOS CASOS EM QUE O VALOR SE APRESENTAR IRRISÓRIO OU EXORBITANTE.

1. Ação de obrigação de fazer, cumulada com compensação por danos morais e indenização por danos materiais.
2. A revisão da compensação por danos morais só é viável em recurso especial quando o valor fixado for exorbitante ou ínfimo. Salvo essas

hipóteses, incide a Súmula 7/STJ, impedindo o conhecimento do recurso.

3. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 06 de março de 2023.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AglInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2228858 - DF
(2022/0325334-5)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : FABIOLA RUBIA PEREIRA
ADVOGADO : HENRIQUE GUIMARÃES E SILVA - MG127830
AGRAVADO : QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO - PE019357
THIAGO PESSOA ROCHA - PE029650
CLARISSA VASCONCELOS FERNANDES - PE036597
AGRAVADO : UNIMED NORTE NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS
SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO
OUTRO NOME : UNIMED NORTE NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS
SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : WALTER DE AGRA JUNIOR - PB008682
REBECA MOREIRA FAUSTINO DE ALMEIDA - PB019550
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA - PB023059
DIEGO FRANKLIM DOS ANJOS LIMA - PB025013
ANA KAROLYNNE DE ARAUJO NEVES DOS ANJOS - PB020712
CÍCERA ERICÊNIA ALVES PEREIRA - PB027632
DIANE ADELAIDE MEDEIROS - PB028804
EDUARDO ASSIS FERREIRA JÚNIOR - PB028553
SOC. de ADV : SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
THIAGO GERMOGLIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DANOS MORAIS. PEDIDO DE MAJORAÇÃO. REVISÃO QUE SE ADMITE SOMENTE NOS CASOS EM QUE O VALOR SE APRESENTAR IRRISÓRIO OU EXORBITANTE.

1. Ação de obrigação de fazer, cumulada com compensação por danos morais e indenização por danos materiais.
2. A revisão da compensação por danos morais só é viável em recurso especial quando o valor fixado for exorbitante ou ínfimo. Salvo essas

hipóteses, incide a Súmula 7/STJ, impedindo o conhecimento do recurso.

3. Agravo não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se do agravo interposto por FABIOLA RUBIA PEREIRA, contra decisão unipessoal, proferida pela Ministra Presidente do STJ, que conheceu do agravo que interpusera, para não conhecer do recurso especial.

Ação: de obrigação de fazer, cumulada com compensação por danos morais e indenização por danos materiais, ajuizada pela agravante, em face de QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S. A. e UNIMED NORTE NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO, em virtude de suspensão indevida de plano de saúde.

Sentença: julgou parcialmente procedente o pedido, para condenar a agravada: i) a restabelecer o plano de saúde da agravante ou proceder sua realocação em plano de saúde em condições similares; e ii) ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil e quinhentos reais) para compensar os danos morais sofridos.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta pela QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S. A., e conferiu parcial provimento ao apelo da agravante, a fim de determinar o reembolso dos valores pagos no custeio de procedimentos contratualmente cobertos, no período em que o plano de saúde esteve suspenso, e determinar a restituição, na forma simples, do valor pago a título de taxa de angariação.

Embargos de declaração: interpostos pela agravante, foram parcialmente acolhidos, com efeitos infringentes, a fim de sanar omissão e contradição quanto à ratificação da tutela de urgência concedida anteriormente e quanto ao valor fixado a título de honorários advocatícios.

Recurso especial: alega a violação do art. 944 do CC/02. Pugna pela majoração do valor fixado a título de compensação por danos morais, por considerá-lo irrisório.

Decisão agravada: conheceu do agravo interposto pela agravante,

para não conhecer do recurso especial, com fundamento na incidência do óbice da Súmula 7/STJ.

Agravo interno: nas razões do presente recurso, a agravante sustenta a inaplicabilidade do óbice da Súmula 7/STJ, na medida em que o Tribunal de origem reconheceu um período superior de suspensão do plano de saúde ao que havia sido reconhecido pelo juízo de 1º grau.

É o relatório.

VOTO

A decisão agravada não conheceu do recurso especial da agravante, com fundamento na incidência do óbice da Súmula 7/STJ.

1. Do pedido de revisão do valor da compensação por danos morais

Na hipótese dos autos, o valor da compensação por danos morais foi fixada em R\$ 4.000,00 (três mil reais), em observância ao binômio reparação/sanção, de tal modo que possa servir de alívio aos desgostos sofridos pelo ofendido e de reprimenda ao agir do ofensor.

De fato, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a modificação do valor fixado a título de danos morais somente é permitida quando a quantia estipulada for irrisória ou exagerada, o que não está caracterizado na hipótese dos autos.

Nesse sentido: AgInt no AREsp 840.135/RS, 3ª Turma, DJe de 06/09/2016, e AgInt no AREsp 866.899/SC, 4ª Turma, DJe de 21/09/2016.

Salvo essas hipóteses, incide a Súmula 7/STJ, impedindo o conhecimento do recurso.

A decisão agravada, portanto, não merece reforma.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.228.858 / DF
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0325334-5

Número de Origem:

07001310420208070020 7001310420208070020

Sessão Virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FABIOLA RUBIA PEREIRA

ADVOGADO : HENRIQUE GUIMARÃES E SILVA - MG127830

AGRAVADO : QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.

ADVOGADOS : CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO - PE019357

THIAGO PESSOA ROCHA - PE029650

CLARISSA VASCONCELOS FERNANDES - PE036597

AGRAVADO : UNIMED NORTE NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES
COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO

OUTRO : UNIMED NORTE NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES
NOME COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADOS : WALTER DE AGRA JUNIOR - PB008682

REBECA MOREIRA FAUSTINO DE ALMEIDA - PB019550

SOC. de ADV. SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CRISTINE BRONZEADO FERREIRA - PB023059

DIEGO FRANKLIM DOS ANJOS LIMA - PB025013

ANA KAROLYNNE DE ARAUJO NEVES DOS ANJOS - PB020712

CÍCERA ERICÊNIA ALVES PEREIRA - PB027632

DIANE ADELAIDE MEDEIROS - PB028804

EDUARDO ASSIS FERREIRA JÚNIOR - PB028553

SOC. de ADV. THIAGO GERMOGLIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - INADIMPLEMENTO - PERDAS E DANOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FABIOLA RUBIA PEREIRA
ADVOGADO : HENRIQUE GUIMARÃES E SILVA - MG127830
AGRAVADO : QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO - PE019357
THIAGO PESSOA ROCHA - PE029650
CLARISSA VASCONCELOS FERNANDES - PE036597
AGRAVADO : UNIMED NORTE NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES
COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO
OUTRO : UNIMED NORTE NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES
NOME : COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : WALTER DE AGRA JUNIOR - PB008682
REBECA MOREIRA FAUSTINO DE ALMEIDA - PB019550
SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA - PB023059
DIEGO FRANKLIM DOS ANJOS LIMA - PB025013
ANA KAROLYNNE DE ARAUJO NEVES DOS ANJOS - PB020712
CÍCERA ERICÊNIA ALVES PEREIRA - PB027632
DIANE ADELAIDE MEDEIROS - PB028804
EDUARDO ASSIS FERREIRA JÚNIOR - PB028553
THIAGO GERMOGLIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 08 de março de 2023